



MINUTA DE CONTRATO Nº 012/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - FROC E A SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, ente de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09, com sede na cidade de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, na Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro, inscrição CNPJ/MF sob o nº 02.246.138/0001-09, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Cristiane Menezes Regis, brasileira, casada, portadora da identidade nº 09473877-0 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 023.344,687-70, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.714.104/0001-07, com sede na cidade de Carmo, na Praça Getúlio Vargas, 148 - Centro, neste ato representado pelo(a) Alexandre Stipanich Lovecchio, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG n.º 18.718.146-9 inscrito sob CPF n.º 153.124.748-27, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o que consta o Processo nº 047/2023, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal no 8.666/93, e suas atualizações, sob as cláusulas e condições seguintes e em total consonância com as respectivas normas.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE dos serviços de fornecimento de conexões de links de fibra óptica para transporte de dados, com suporte técnico presencial e/ou remoto para itens necessários para o perfeito funcionamento dos links, com fornecimento de link dedicado, 24 horas na unidade denominada Sede Administrativa, homologados pela ANATEL, sem limite de tráfego, por um período de 12 meses para atender às necessidades da FROC.

1.2 - Os links deverão ser por CABO DE FIBRA ÓPTICA em razão da sua alta capacidade em transmitir informações rapidamente, em grande volume e por distâncias maiores. Pois tem como vantagem maior segurança, pois não sofre interferência devido ao material em sua composição, redes altamente confiáveis, livre de falhas, não enferrujam, alta velocidade em transmissão de informações, ou seja, alta tecnologia e qualidade estão presentes em redes estruturadas com fibra óptica, garantindo a segurança das informações e processos muito mais modernos.

1.3 – A faixa de transferência de dados mínima do link instalado na Sede Administrativa será de 50 mbps de upload (dedicado) com franquia ilimitada e IP (Internet Protocol).

1.4 – O link deverá ser instalado na Unidade, abaixo relacionada, e deverá atender a legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regras da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL.



ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	LATITUDE	LONGITUDE	CEP
1	Sede Administrativa	Avenida Cristóvão Barcelos, 109 - Centro – Rio das Ostras	22,527916763450143	41,94099824428057	28893-078

1.5 – Todas as portas de internet deverão ser liberadas sem nenhuma restrição a internet.

1.6 – A empresa prestadora deverá ter serviço de suporte para atendimento com ligações gratuitas em 0800 ou telefone local, com atendimento via telefone, internet ou até mesmo *in loco*, sempre que necessário, sem custos para a CONTRATANTE.

Clausula Segunda – Do Preço e Forma de Pagamento

2.1 - Pela execução dos Serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcelas mensais, sucessivas e iguais no valor de R\$1.250,00 (hum mil e duzentos e cinquenta reais).

2.2 - Encontra-se incluído no preço aqui acordado todo e qualquer custo da CONTRATADA relativos aos serviços inclusive, sem a isso se limitar, os referentes a salários, encargos sociais e tributos pagos ou devidos em razão de sua relação com seus empregados, bem como todas e quaisquer despesas inerentes à sua atividade, ainda que em razão do objeto contratados.

2.3 - Todos os tributos e ônus legais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os valores pagos à CONTRATADA, vigentes na data deste instrumento, estão incluídos no preço ora ajustado.

2.4 – O pagamento mensal, somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, CNDT.

2.5 - Como condição para o pagamento das parcelas mensais do preço, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, até o dia 30 de cada mês imediatamente anterior ao vencimento da parcela a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados no mês em curso, assim considerado o mês civil (do primeiro ao último dia do mês).

2.6 - As notas fiscais deverão conter, no mínimo, data da emissão, especificação do serviço, valor e endereçamento a **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** (Rua Cristóvão Barcelos no. 109 – Centro – Rio das Ostras/RJ).

2.7 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ai referido sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.º 29 da Lei n.º 8.666, de 1993.

2.8 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRADADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.9 - O gestor do contrato somente atestará o cumprimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

2.10 - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



2.11 - Todos os pagamentos vinculados ao presente Contrato serão efetuados através de depósito bancário na conta corrente a ser indicada por escrito pela CONTRATADA ou por outra forma de pagamento mais conveniente para ambas as partes.

2.12 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.13 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Execução

3.1 – O prazo para início da execução será de 24 horas, contados a partir da emissão da Ordem para Prestação de Serviço.

3.2 – O período de execução será de 12 (doze) meses.

Cláusula Quarta – Da Garantia do Objeto

4.1 – A garantia da disponibilidade mínima contratada deverá ser de 99% (noventa e nove) do mês, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.2 – Os defeitos deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Do modo de execução do objeto (entrega do objeto)

5.1 – A CONTRATADA deverá entregar e instalar o objeto licitado no prazo de até 30 (trinta) dias após homologado, assinado e publicado o extrato do contrato, sendo o *LINK* instalado na Sede da CONTRATANTE e as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusiva da empresa CONTRATADA do certame e, caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.

5.2 – Não será aceito na entrega do objeto, especificações diferentes daquelas constantes na proposta da empresa prestadora.

5.3 – Verificada a adequada prestação do serviço com conformidade com o objeto contratado, instalado e funcionando, a CONTRATANTE, através do Fiscal de Contrato designado para este contrato, em que sendo provada, emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor assinada pelas partes, sendo a 1ª via para compor o processo e a 2ª via para a CONTRATADA.

5.4 – Todos os problemas quanto à instalação que não satisfaçam às condições contratuais serão impugnados pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA refazê-los no prazo solicitado, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, sem que haja prejuízos dos prazos contratados.

Cláusula Sexta – Definições e exigências de habilitação

6.1 – Documentação de homologação da prestação de serviço junto à ANATEL.

6.2 – Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório da prestação de serviço igual ou similar ao objeto.

6.3 - Declaração do próprio licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto.



Cláusula Sétima - Das Obrigações das Partes

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1.1 – Prestar serviço nas condições adequadas, observando as especificações, qualidade e preços;
- 7.1.2 – A CONTRATADA assume responsabilidade pela qualidade do serviço prestado à CONTRATANTE;
- 7.1.3 - A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto desse respectivo termo, em que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;
- 7.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao cumprimento do objeto, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 7.1.6 - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.1.7 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o objeto fornecido;
- 7.1.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto;
- 7.1.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.1.10 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante;
- 7.1.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 7.1.12 - Cumprir e fazer cumprir seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- 7.1.13 – Emitir Nota Fiscal, mensalmente, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais;
- 7.1.14 – Fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos sem ônus adicional para a CONTRATANTE;



- 7.1.15 – Caberá a CONTRATADA entregar e executar os serviços de instalação dos equipamentos e seus acessórios, sendo responsável pela existência de todo e qualquer erro, irregularidade ou falta de documento solicitado, mesmo após o recebimento da prestação de serviço, obrigando-se às justificativas e reparação de imediato;
- 7.1.16 – Providenciar imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado técnico por parte do CONTRATANTE;
- 7.1.17 – O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela CONTRATADA;
- 7.1.18 – Toda a manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela CONTRATADA estarão a cargo da mesma, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.1.19 – A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo em caso de falhas, degradação de desempenho que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação;
- 7.1.20 – Responsabiliza-se pela eficiência dos serviços, respondendo pelos danos e prejuízos decorrente de sua imperfeita ou negligente execução.

7.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- 7.2.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto;
- 7.2.2 – Designar formalmente um servidor que ficará responsável pela fiscalização do serviço prestado, que contatará se os mesmos foram executados conforme especificação da proposta da empresa;
- 7.2.3 - Garantir o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal;
- 7.2.4 - Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do objeto a ser entregue pela CONTRATADA;
- 7.2.5 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- 7.2.6 - Emitir Ordem de Execução para prestação de serviço e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Segunda.
- 7.2.7 – Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação de serviço.

Parágrafo único - Visando o bom desempenho dos Serviços, sempre que necessário, as partes se reunirão para analisar o andamento dos trabalhos, mediante convocação prévia com pauta, cabendo a cada uma envolver os profissionais relacionados com o assunto, bem como desenvolverão cronogramas de trabalho em comum acordo para o desenvolvimento de projetos especiais.

Cláusula Oitava - Da Vigência

8.1 - O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura com duração 12 meses. Ao término deste, as tarefas no período comprometidas deverão estar integralmente cumpridas, sob pena de retenção da última parcela até a integral satisfação das obrigações inerentes ao objeto do presente.



8.2 - Findo o prazo de vigência contratual acima este contrato será considerado encerrado sendo que, efetuado o último pagamento sem que a CONTRATADA manifeste sua discordância quanto aos valores percebidos em razão deste acordo de vontades, toda e qualquer obrigação da CONTRATANTE decorrente do presente instrumento será considerada automática e integralmente quitada perante a CONTRATADA, sem necessidade de assinatura de qualquer instrumento específico.

Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária

9.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0076.2.779

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.40.00.00

CÓDIGO REDUZIDO: 1078

FONTE DE RECURSO: 104 1.704.0104

Cláusula Décima – Das Penalidades e Multa

10.1 – Fica estabelecido que a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2 – Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, que exceder o prazo estabelecido para a execução, sobre o valor da nota de empenho ou sobre o saldo não executado respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela FUNDAÇÃO e da aplicação das sanções previstas neste processo e na legislação inicialmente citada;

10.3 – Pela inobservância parcial ou total do contrato ou qualquer obrigação não assumida pela CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a FUNDAÇÃO poderá aplicar-lhe multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato firmado, graduável conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei n.º 8.666/93 (e suas pósteras alterações), na forma prevista na lei;

10.4 – As sanções são independentes e, sendo assim, a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.5 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa à critério da FUNDAÇÃO e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

Parágrafo Único - A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - A rescisão poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

11.1- Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda- Do Controle e Fiscalização da Execução

12.1 – Nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Terceira – Da Avaliação do Controle Interno

13.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controlador Interno da Fundação, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se este, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Cláusula Décima Quarta - Das Normas Legais

14.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais n.º: 8.666/93 e condições do presente instrumento, além de outras disposições atinentes à espécie.

14.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições das Leis 8.666/93 e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.



Cláusula Décima Quinta – Do Foro

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Rio das Ostras - RJ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio das Ostras, 17 de abril de 2023.

CRISTIANE
MENEZES
REGIS:0233446877
0

Assinado de forma digital
por CRISTIANE MENEZES
REGIS:02334468770
Dados: 2023.04.20
09:40:41 -03'00'

CRISTIANE MENEZES REGIS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

Leandro Salatti dos Santos
Leandro Salatti dos Santos (25 de Abril de 2023 16:13 ADT)

Alexandre Stipanich Lovecchio
Alexandre Stipanich Lovecchio (28 de Abril de 2023 19:38 ADT)

ALEXANDRE STIPANICH LOVECCHIO
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 – Priscila Souza Peçanha – Mat.: 038
- 2 – Antônio Carlos Cordeiro Leal Júnior – Mat.: 281-0


CONTRATO 012-2023 2023 PA 047-2023 - INTERNET v.1.0 ASSINADO FROC-MINUTA DE CONTRATO Nº 012/2023 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - FROC E A SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A

Relatório de auditoria final

2023-04-28

Criado em:	2023-04-20
Por:	SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A. (corporativo@sumicity.net.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAilznDHe4GmPzjxt0_Sf4exmkEV06DKn-

Histórico de "CONTRATO 012-2023 2023 PA 047-2023 - INTER NET v.1.0 ASSINADO FROC-MINUTA DE CONTRATO Nº 012/ 2023 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A F UNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA - FROC E A SUM ICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A"

 Documento pré-assinado digitalmente por CRISTIANE MENEZES REGIS:02334468770

2023-04-20 - 12:40:41 GMT- Endereço IP: 138.185.99.35

 Documento criado por SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A. (corporativo@sumicity.net.br)

2023-04-20 - 12:44:58 GMT- Endereço IP: 138.185.99.35

 Documento enviado por email para Diego Carneiro (diego.carneiro@sumicity.net.br) para aprovação














2023-04-20 - 12:45:37 GMT

 Email visualizado por Diego Carneiro (diego.carneiro@sumicity.net.br)

2023-04-20 - 12:47:05 GMT- Endereço IP: 177.57.199.130

 Documento aprovado por Diego Carneiro (diego.carneiro@sumicity.net.br)

Data da aprovação: 2023-04-20 - 12:47:24 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.57.199.130

-  Documento enviado por email para luiz.monnerat@sumicity.net.br para aprovação
2023-04-20 - 12:47:25 GMT
-  Email visualizado por luiz.monnerat@sumicity.net.br
2023-04-25 - 18:16:11 GMT- Endereço IP: 138.185.99.37
-  O signatário luiz.monnerat@sumicity.net.br inseriu o nome Luiz Antonio Monnerat Filho ao assinar
2023-04-25 - 18:16:51 GMT- Endereço IP: 138.185.99.37
-  Documento aprovado por Luiz Antonio Monnerat Filho (luiz.monnerat@sumicity.net.br)
Data da aprovação: 2023-04-25 - 18:16:53 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 138.185.99.37
-  Documento enviado por email para leandro.salatti@alloha.com para assinatura
2023-04-25 - 18:16:55 GMT
-  Email visualizado por leandro.salatti@alloha.com
2023-04-25 - 19:12:36 GMT- Endereço IP: 177.184.131.2
-  O signatário leandro.salatti@alloha.com inseriu o nome Leandro Salatti dos Santos ao assinar
2023-04-25 - 19:13:09 GMT- Endereço IP: 177.184.131.2
-  Documento assinado eletronicamente por Leandro Salatti dos Santos (leandro.salatti@alloha.com)
Data da assinatura: 2023-04-25 - 19:13:11 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 177.184.131.2
-  Documento enviado por email para alexandre.lovecchio@sumicity.net.br para assinatura
2023-04-25 - 19:13:12 GMT
-  Email visualizado por alexandre.lovecchio@sumicity.net.br
2023-04-28 - 21:27:49 GMT- Endereço IP: 45.226.117.77
-  O signatário alexandre.lovecchio@sumicity.net.br inseriu o nome Alexandre Stipanich Lovecchio ao assinar
2023-04-28 - 22:38:25 GMT- Endereço IP: 45.226.117.77
-  Documento assinado eletronicamente por Alexandre Stipanich Lovecchio (alexandre.lovecchio@sumicity.net.br)
Data da assinatura: 2023-04-28 - 22:38:27 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 45.226.117.77
-  Contrato finalizado.
2023-04-28 - 22:38:27 GMT